



DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 160112 - Vigilância Epidemiológica

ÓRGÃO DE GOVERNO: 16 - Fundo Municipal da Saúde

UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal da Saúde

DOTAÇÃO: 16.01.2.045.3.3.90.30.35.00.00.00 (29/2020)

NOME DO SOLICITANTE: ISAC GUIMARÃES CASAGRANDE

LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal - R Rui Barbosa, 347, Centro

OBJETO/FINALIDADE: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal n° 223 de 17 de Março de 2020

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	30	Kit	Kit com 10 Testes COVID-19 (01-15-13597)	1.250,0000	37.500,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	37.500,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

27/03/2020

ISAC GUIMARÃES CASAGRANDE

- DEFERIDO - ____/____/____
 - INDEFERIDO - ____/____/____



Florianópolis, 25 de março de 2020.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

A/C EDIANE G. DE ALMEIDA

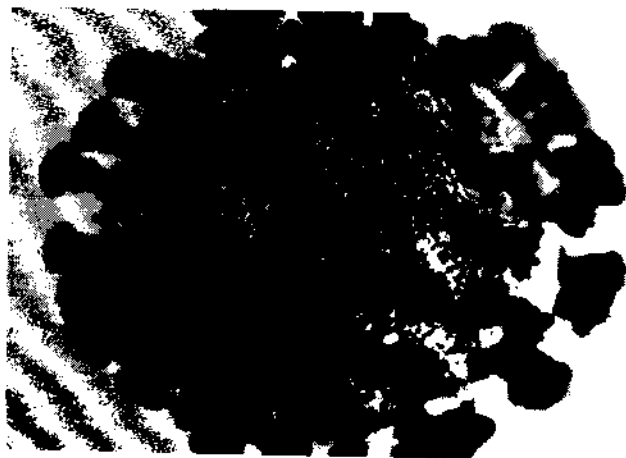
E-mail : ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

A Biomarchesini Produtos Científicos Ltda., tem o prazer de oferecer a **negociação de 100(Cem) testes para detecção de Covid19 marca EBRAM.**

➔ **Valor do kit com 10 testes R\$ 1.250,00(Hum mil duzentos e cinquenta reais)**

➔ **Valor negociação: R\$ 12.500,00(Doze mil e quinhentos reais)**

➔ **Condições de pagamento: 30% no pedido restante em 30 dias**



LANÇAMENTO

**TESTE RÁPIDO
CORONAVÍRUS
IgG/IgM (COVID-19)**

EM BREVE PRODUTO DISPONÍVEL, PROGRAME SEU PEDIDO

Assistência Científica: Permanente

Prazo de entrega: 25 dias

Atenciosamente,

Alexssandro Marchesini

Coordenador Comercial

Caminho dos Açores, n°1051 – Sto Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC
alexssandro@biomarchesini.com.br – Celular 048 99103-6374

Zimbra

ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

Proposta

De : Alexssandro Biomarchesini <alexssandro@biomarchesini.com.br>

Qua, 25 de mar de 2020 10:26

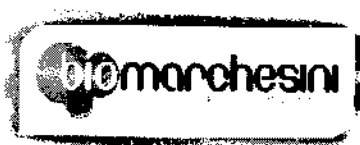
Assunto : Proposta

📎 2 anexos

Para : ediane almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>**Cc :** licitacao01@biomarchesini.com.br

Bom dia Ediane,

Segue proposta para fornecimento dos kits Covid19. Estou enviado a proposta do kit com melhor custo beneficio entre as 3 que possuímos.

**Att, Alexssandro Marchesini**

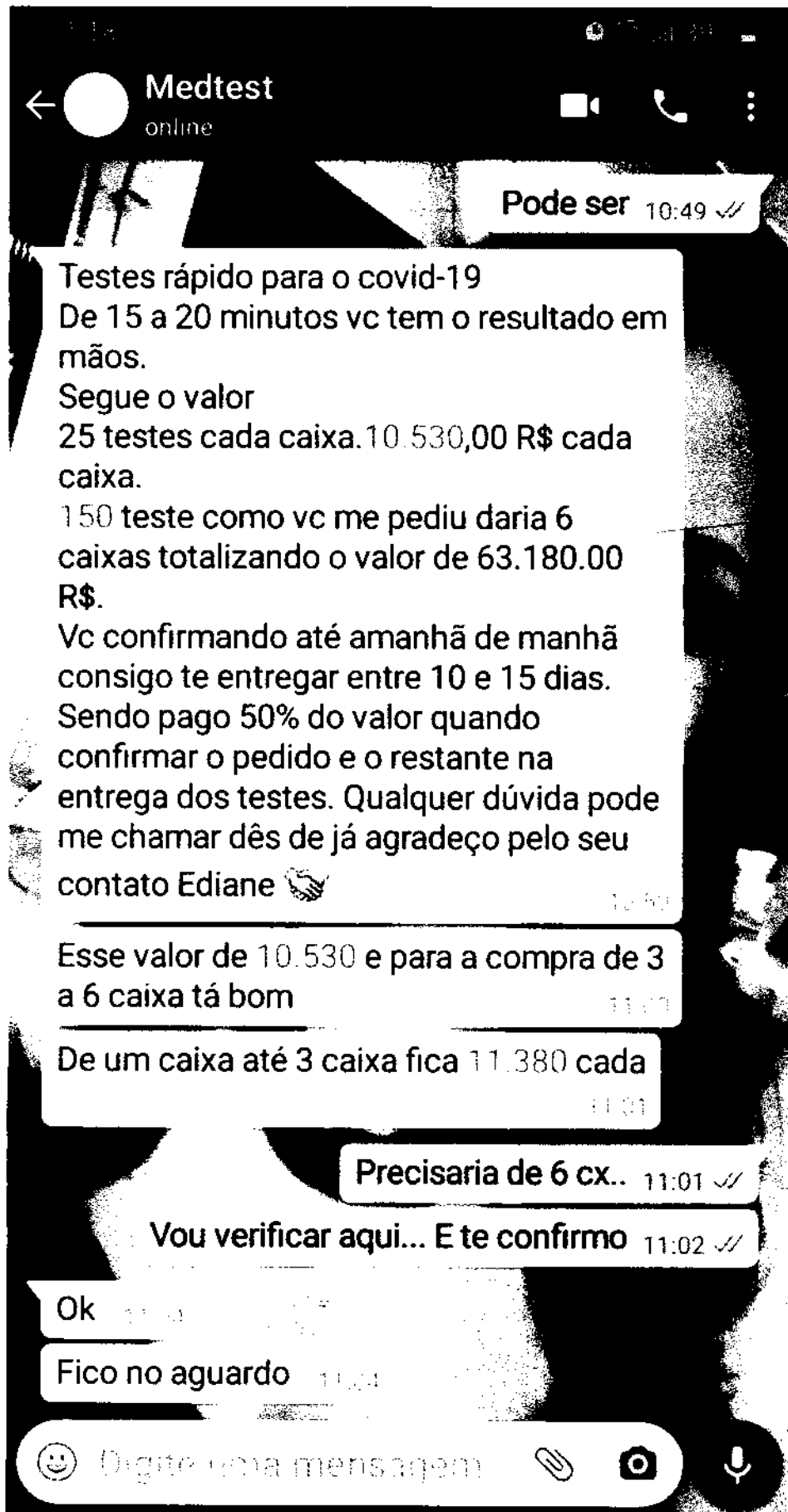
Coordenador Geral | Departamento Comercial

- (48)9948-8366/ Fax (48)3235-1072

✉ alexssandro@biomarchesini.com.br

* www.biomarchesini.com.br

➔ Proposta Covi19 - FMS Xaxim.pdf
780 KB



1
28 421,20
cada teste



São José 26 de Março de 2020

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	60	Cx	Covid 19 c/ 20 testes ECO DIAGNÓSTICA	R\$ 2.900,00	R\$ 174.000,00

145,00 cada teste

- Validade da Proposta 10 dias
- Entrega até 20 dias
- Frete CIF
- Pagamento Antecipado (via depósito bancário, para encomenda no fornecedor)
- Após feito a encomenda, não aceitaremos devolução do mesmo;

Jurandir F. Monteiro

DIAGNÓSTICA CATARINENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI EPP
CNPJ 14.248.265/0001-18

I.E 256.511.411

Rua vinte e cinco de dezembro, 34 – Bairro Flor de Nápolis – São José – SC CEP 88106-020
vendas@diagnostica Catarinense.com.br Fone: (48) 3259-2882

Zimbra

ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

ENC: Proposta COVID 19**De :** vendas@diagnosticacatarinense.com.br

Qui, 26 de mar de 2020 11:24

Assunto : ENC: Proposta COVID 19

📎 2 anexos

Para : ediane almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Bom dia Ediane tudo bem ?

Conforme solicitado, segue proposta do teste rápido de COVID 19;

Peço atenção a condição de pagamento ela é ANTECIPADO, pois o valor é muito alto e a importadora está pedindo pagamento á vista para cobrir os custos de importação,

Ficamos a disposição

Att,

Maycon Jair de Sousa
48 98811-9172**DIAGNÓSTICA**
Catarinense**TELEFONE / WHATSAPP**

48 3259-2882 / 📞 48 98482-2004

ENDEREÇORUA 25 DEZEMBRO, 34
FLOR DE NAPOLIS - SÃO JOSÉ - SCCURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK / ACESSSE NOSSO SITE: WWW.DIAGNOSTICACATARINENSE.COM.BRTe convidamos a fazer conosco
um projeto mais amigável, evitar as
más impressões das nossas escolas.**Proposta COVID 19 xaxim.pdf**

76 KB



NOTA INFORMATIVA CONJUNTA nº 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC - COE

Assunto: ORIENTAÇÃO SOBRE AS INDICAÇÕES DE USO DE TESTES RÁPIDOS PARA O VÍRUS SARS-CoV-2 NO CONTEXTO ATUAL DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A **DIRETORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19 que atinge o país e o estado de Santa Catarina, vem por meio desta nota estabelecer os critérios para a utilização de testes rápidos para SARS-CoV-2 nos serviços de saúde.

O exame laboratorial definido pelo Ministério da Saúde para diagnóstico da infecção pelo SARS-CoV-2 baseia-se na detecção de RNA viral por meio de RT-PCR em secreção respiratória (swab nasofaríngeo), cujo resultado depende de processos laboratoriais complexos e tempo mínimo de 24 hs para sua execução.

A possibilidade de contar com testes de simples execução, a partir de mínimo volume de sangue obtido por punção de polpa digital, e rápida disponibilidade de resultado, cerca de 10 minutos, favorece tomadas de decisão clínico-epidemiológicas. Os testes rápidos para SARS-CoV-2 estão sendo incorporados pelo Ministério da Saúde para uso em unidades de saúde do país.

Os testes rápidos em comercialização no momento em âmbito global são produzidos por 38 empresas e caracterizados por:

- identificando apenas SARS-CoV-2 IgM, IgG e IgM/IgG ou combo SARS-CoV-2 + Influenza A e B;

- em termos de metodologia, utilizando as técnicas de:

1. Imunocromatografia IgM/IgG
2. Ouro-coloidal IgM/IgG
3. Fluorescência de antígenos;



- em termos de material a ser utilizado:

1. Secreção obtida por swab orofaringe/ nasal ou escarro
2. Sangue total, soro ou plasma;

Estes testes poderão ser muito úteis em estudos epidemiológicos. Em razão das limitadas informações ainda disponíveis a respeito da indicação clínica para uso dos testes rápidos para SARS-CoV-2, quando disponíveis, estabelece-se inicialmente que os mesmos serão empregados para profissionais de saúde assintomáticos, sendo que:

1. Teste rápido para SARS-CoV-2 válido IgM não reagente e IgG não reagente: se houver situação de exposição de risco, coletar amostra para RT-PCR, com afastamento temporário até definição laboratorial;
2. Teste rápido para SARS-CoV-2 válido IgM reagente e IgG reagente ou não: coletar amostra para RT-PCR, com afastamento temporário até definição laboratorial;
3. Teste rápido para SARS-CoV-2 válido IgM negativo e IgG reagente: profissional com indicação de infecção prévia e imunidade, estando apto para atuar na atenção aos pacientes.

Observação:

- a. Ainda não estão estabelecidos o tempo de duração e a efetiva imunidade adquirida após infecção pelo SARS-CoV-2;
- b. A presença de anticorpos IgG para SARS-CoV-2 não isenta o profissional de saúde da utilização de EPIs adequados.

Florianópolis, 23 de março de 2020.

Superintendência de Vigilância em Saúde de Santa Catarina



PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 0227 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Xaxim, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAXIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 223, que implementava ações, no âmbito do Município Xaxim, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Xaxim, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



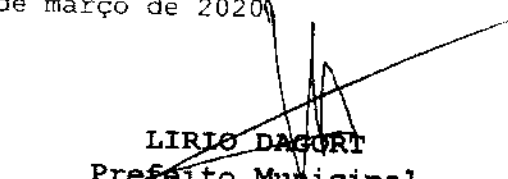
PREFEITURA DE
XAXIM

necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

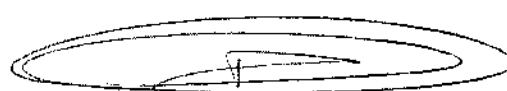
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, em 20 de março de 2020



LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal



RODRIGO CARLOS COVATTI
Procurador Geral do Município



MELCHIOR BERTÉ
Secretário Municipal de Administração

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

f - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
 VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
 § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
 § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Valter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



Nº. Pág. 223 / 2020
Data: 17/03/2020
Assinatura: [Signature]

DECRETO Nº. 223, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavirus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Xaxim e.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavirus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO que até a data atual existem casos suspeitos que encontram-se em isolamento residencial e sob monitoramento em cidades vizinhas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19) em todo o território do município de Xaxim.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;

[Signature]

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Xaxim na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º - O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

§ 4º - Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado:

I - a suspensão das atividades dos grupos de convivência de idosos desenvolvidos pela Secretaria de Juventude Mulher e Terceira Idade de Xaxim;

II - a suspensão das atividades dos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos. Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF), desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

III - o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ficam suspensos todos os eventos previstos no calendário da Secretária Municipal de Esportes;

V - o cancelamento ou adiamento de eventos que possam reunir mais de 20 (vinte) pessoas (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, academias, clubes de recreação e outros com concentração próxima de pessoas);

a) Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

VI - os velórios enterros a serem realizados no município de Xaxim somente poderá haver presença de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando proibida toda e qualquer exumação particular:

VII - os funcionários públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) ficam afastados, devendo-se manter em suas residências.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

pelo prazo do presente decreto:

VIII - ficam suspensas no território do município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (CEJAX), e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

a) § 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 3º As medidas mencionadas no art. 2º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do Coronavírus;

Art. 4º. Quanto aos serviços prestados pelos profissionais de saúde fica assim estipulado:

I - Os Agentes de Saúde interromperão suas atividades rotineiras a fim de dar total atenção às ações de prevenção e afins, relacionadas ao Coronavírus;

II - Quanto aos profissionais que tenham férias a vencer nos próximos dias, as mesmas poderão vir a ser concedidas em período posterior, haja vista a necessidade de profissionais ativos no combate a pandemia;

Art. 5º. Fica instituído um turno extra para atendimento exclusivo de pacientes que apresentarem problemas respiratórios;

Art. 6º. Todos os cidadãos que retornarem ao Município depois de viagem e apresentarem problemas respiratórios, deverão contatar a Secretaria de Saúde a fim de receber atendimento domiciliar.

Art. 7º. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

Art. 8º fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. Fica criada a Comissão de Resposta ao Coronavírus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Comissão de Resposta ao Coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e do Poder Público Municipal e da sociedade em geral.

Art. 10º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Resposta ao Coronavírus:

- I- Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) Isac Guimarães Casagrande – Secretária de Saúde;

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

- b) Elizete de Souza – Vigilância Epidemiológica;
- c) Cristiane Lanzarin – Gerente de Atenção Primária à Saúde;
- d) Estela Spetch – Controle e Avaliação;
- e) Luiz Felipe Diniz Fagundes – Hospital Frei Bruno;
- f) Caroline Bianchin – Odontologia;
- g) Daiane Romanelli – Farmácia Municipal;
- h) Eduardo Militz da Costa – Médico - Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Fábio Roberto Bardemaker Batista – Médico – Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Eliane de Marco – Defesa Civil;
- k) Rangele Fátima Munerol Atuatti – Procuradoria;
- l) Alessandro Guollo Brands – Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 11º. Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para implementar as medidas de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como expedir Boletim Diário de Informação.

Art. 13º. Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º. Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 15º. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON deverá intensificar as ações orientativas e fiscalizatórias visando coibir a prática de preços abusivos para produtos relacionados à saúde.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, em 17 de março de 2020.

~~**LIRIO DAGORT**
Prefeito Municipal~~

Registrado e publicado em data supra

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR 001/2020

Destinatário: Prefeitura Municipal
ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal

Assunto: Medidas administrativas aplicáveis a gestão pública diante de situação de emergência em Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

URGENTE

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pelos seus Procuradores signatários,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, "expedir recomendações, visando a melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis";

CONSIDERANDO que 6 de fevereiro do corrente ano foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto 515¹, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá uma série de medidas excepcionais dos gestores no âmbito da Administração Pública, dando caráter prioritário na adequação da gestão ao combate à COVID-19, dentre as quais destacam-se aquelas no campo dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que restam mantidas as disposições do Decreto Estadual 509/2020² que determinou por 30 (trinta) dias, a partir de 19.03.2020, a suspensão das aulas em todas as redes de ensino seja pública ou privada, municipal estadual ou federal;

¹ Disponível em: http://www.doe.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-B_ASS.pdf, acesso em 17.03.2020.

² Disponível em: http://www.doe.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-A_ASS.pdf, acesso em 17.03.2020.

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve colaborar e fiscalizar as medidas do Decreto Estadual 515/2020, em especial a determinação de suspensão, por 7 (sete) dias, da circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; das atividades e serviços privados não essenciais, como academias, shoppings, lojas, restaurantes, entre outros; e da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

CONSIDERANDO ainda que, por 30 (trinta) dias, estão suspensos quaisquer eventos ou reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, no território catarinense;

CONSIDERANDO que nas regiões onde for identificado o contágio comunitário pelo COVID-19, a atividade industrial deverá operar somente com sua capacidade mínima necessária, respeitado caso a caso a integridade do parque fabril;

CONSIDERANDO que as atividades e serviços públicos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal deverão ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto e, na impossibilidade, deverão ser suspensas;

CONSIDERANDO o presente momento e o Decreto Estadual 515/2020, são serviços públicos essenciais as atividades finalísticas de segurança pública, saúde, defesa civil e administração prisional e socioeducativa;

CONSIDERANDO que são considerados serviços privados essenciais: I – tratamento e abastecimento de água; II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; III – assistência médica e hospitalar; IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados; V – funerários; VI – captação e tratamento de esgoto e lixo; VII – telecomunicações; VIII –

processamento de dados ligados a serviços essenciais; IX – segurança privada; e X – imprensa.

RECOMENDA este Ministério Público de Contas que o Gestor Municipal, esteja atento às medidas emergenciais e, em especial, à Lei Federal 13.979/2020 e os Decreto Estaduais 509 e 515/2020, promovendo as medidas cabíveis para contenção da contaminação por coronavírus e, **PROVIDENCIE**:

1. **COLABORAÇÃO, CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO** quanto ao disposto aos decretos federais e estaduais que determinam a suspensão das atividades e serviços não essenciais ao enfrentamento ao coronavírus, conforme dispõe, em especial, os decretos estaduais 509/2020 e 515/2020.

Em especial, no campo dos contratos administrativos, **OBSERVE**:

1. **REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES**: diante da importância do planejamento nas contratações, é necessário identificar, com relação aos objetos contratuais:
 - 1.1. aqueles que serão excluídos ou adiados, em vista de contingenciamento dos gastos públicos e da redução e suspensão de atividades em setores determinados, inclusive com possibilidade de adiamento de sessão pública de licitação;
 - 1.2. aqueles necessários de inclusão para atendimento a demandas pontuais originadas pela situação emergencial;
 - 1.3. aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o escopo do objeto para o atendimento a determinações dos órgãos de saúde;
2. **DISPENSAS DE LICITAÇÃO**: muitos Estados e Municípios estão editando decretos de situação emergencial que dispõem, dentre outras medidas, sobre a dispensa de licitação, fundada no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/1.993. Nesse aspecto, cumpre observar.

- 2.1. O art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 cria autorização temporária para dispensa de licitação *"para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*, respeitada a transparência com a disponibilização de informações de contratações na internet³;
- 2.2. A contratação direta com fundamento na Lei 13.979/2020 ou em decretos estaduais ou municipais, para atender às medidas do COVID-19, deve se amoldar exatamente na situação de dispensa e requer planejamento mínimo e avaliação de mercado para evitar sobrepreços e superfaturamento;
- 2.3. É fundamental a motivação, pela Administração, de que a contratação que se pretende fazer por dispensa de licitação se amolda exatamente na hipótese da dispensa por situação emergencial;
- 2.4. Determinadas situações podem ser enquadradas também nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, inc. I e II da Lei 8.666/93.
3. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS: O momento emergencial trará repercussão na execução contratual, devendo o fiscal/gestor do contrato público, atendendo ao princípio constitucional da eficiência, acompanhar a execução contratual, mantendo dentro do possível a rotina de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, registrando todos os fatos que impeçam ou retardem a execução integral do contrato;
4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: decorrente das consequências do COVID-19, poderá haver situações que resultarão em

³ Lei Federal 13.979/2020 - Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

desequilíbrio econômico-financeiro para o contrato público, exigindo medidas de reequilíbrio. Nesses casos, deverá a Administração demonstrar nexos causal inequívoco da pandemia com o desequilíbrio, de modo a justificar eventual alteração.

FIXA o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de extinção da situação emergencial, para que seja encaminhado a este Ministério Público de Contas relato acerca das medidas emergenciais, no campo dos contratos administrativos, adotadas no município, além de outras informações que julgar relevantes.

A remessa das informações deve ser feita na forma digital, preferencialmente, encaminhada para o endereço gabcfa@mptc.sc.gov.br.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas

Aderson Flores
Procurador-Geral Adjunto de Contas

Diogo Roberto Ringerberg
Procurador de Contas



CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020

Processo Adm. nº: 37/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS
Local de Entrega: Centro Administrativo Municipal - R Rui Barbosa, 347. Centro
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
29	16.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. do Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica	3.3.90.30.35.00.00.00	37.500,00
Fonte de Recurso : 1038 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni				
Total previsto:				37.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	30,000	Kit	Kit com 10 Testes COVID-19 (01-15-13597)	1.250,0000	37.500,00
Total Geral ----->				1.250,0000	37.500,00

Xaxim, 27 de Março de 2020.


MERQUIANA MARIA LUNARDI
Diretor de Licitações



CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - **Processo Nr.:** 37/2020
B - **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - **Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item
D - **Forma Pgto./ Reajuste:**
E - **Prazo Entrega/Exec.:** 30 DIAS
F - **Local de Entrega:** Centro Administrativo Municipal
G - **Urgência:**
H - **Vigência:**
I - **Objeto da Licitação:** Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020
J - **Observações:**
K - **Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
29	16.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00	Manut. do Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica	3.3.90.30.35.00.00.00	37.500,00
Fonte de Recurso : 1038 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni				
Total Previsto :				37.500,00

Xaxim, 27 de Março de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal



CNPJ: 11.323.985/0001-02
 Rua Rui Barbosa, 347
 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.


DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 37/2020
 Data do Processo Adm.: 27/03/2020
 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Objeto do Processo Adm.: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal n° 223 de 17 de Março de 2020

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Fun.	Org.	Prog./Ativ.	Elemento Despesa	Conta do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
29	16.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	182.085,33	37.500,00
					Total Previsto:	37.500,00
					Total Geral:	37.500,00

Xaxim, Em 27.03.2020


 Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.500,00 (treze e sete mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP

CNPJ: 80.993.751/0001-95

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal: Art. 24 IV da Lei 8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de 300 unidades de Teste Rápido para Detecção do vírus COVID-19 em pacientes do Município de Xaxim.

É de suma importância a aquisição do teste rápido para detecção do vírus, visto que o número de casos no país vem aumentando diariamente, podendo assim o Município identificar os focos de infectados podendo controlar e monitorar evitando assim a proliferação de casos na cidade.



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Para elaboração deste processo de dispensa foram observados as normativas Federais, Estaduais e Municipais que determinam, regulamentam e definem medidas para prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19:

- Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- Decreto Municipal nº 0223 de 17 de março de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), anexado ao processo;
- Decreto Municipal nº 0227 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Xaxim, define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento ao COVID-19, anexado ao processo;
- Notificação Recomendatória Circular 001/2020 do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, que recomenda medidas emergenciais cabíveis, entre outros, a dispensas de licitação, anexada ao processo;

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o seu artigo 24, inciso IV.

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 16 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão de Governo: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.045 - Manut. do Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica

Dotação Orçamentária: 33.90.30.22.00.00.00 (29/2020)

Fonte Recurso: 10.38 - Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

Para aquisição do produto, objeto desta dispensa, foi realizada pesquisa de mercado para comparação de preços, sendo as empresas: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP, MEDTEST e DIAGNÓSTICA CATARINENSE, sendo a proposta mais vantajosa a da empresa BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP, no valor de R\$ 1.250,00 o kit com 10 testes, totalizando em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) a quantidade de 30 caixas.

Ainda, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos III do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo, a razão de escolha "justificativa de preço".

Sendo assim, o fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada, no momento considera-se compatível e não apresenta diferença de valor que venha a influenciar na escolha do fornecedor, em virtude da falta do produto no mercado, considerando assim estar



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

compatível com a realidade do mercado em razão da pandemia, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma, adjudica-se o fornecimento/serviço a empresa acima supracitada, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos materiais desta dispensa de licitação fica vinculada a emissão da Autorização de Fornecimento/ Nota de empenho e nota fiscal emitida pelo fornecedor, não havendo nenhum contrato administrativo, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Xaxim/SC, 27 de março de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão

Thaynara Laís Verginassi
Membro

Iolanda de Mello
Membro



Processo Licitatório nº 0037/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- Homologo a realização da despesa.
- Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 27 de março de 2020



Lírio Dagort
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.993.751/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1988
NOME EMPRESARIAL BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO EST GERAL DOS ACORES		NÚMERO 1051	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.050-300	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO DE LISBOA	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3205-1122		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2020** às **10:49:41** (data e hora de Brasília).

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL****BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.**

BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Estrada Geral dos Açores, 1051 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis - SC, CEP 88050-300, inscrita no CNPJ sob nº 80.993.751/0001-95 e Fazenda Estadual sob nº 251.761.738, registrada na JUCESC sob nº 42201115489, em 27/12/1988 e, por seus sócios:

CARLOS ROBERTO MARCHESINI, brasileiro, empresário, nascido em 03/08/1954 na cidade de Curitiba/PR, divorciado, residente e domiciliado na Rua dos Bonitos, nº 409 Jurerê Internacional - Florianópolis - SC, CEP 88053-469, portador da CI 6.280.644 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 253.806.569-00, e;

NILCEIA DO ROCIO LOPES, brasileira, empresária, nascida em 21/11/1956 na cidade de Curitiba/PR, solteira, residente e domiciliada na Rua dos Bonitos, nº 409 Jurerê Internacional - Florianópolis - SC, CEP 88053-469, portadora da CI 4.583.486-5 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 319.851.739-72.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, alterar e consolidar seu contrato social, regulado pela Lei 10.406/2002, conforme segue:

01 - EXTINÇÃO DE FILIAL

A sociedade resolve encerrar as atividades das filiais localizadas em:

- Curitiba/PR na Rua Guilherme Ihlenfeldt, nº 788, Tingui, CEP: 82620-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.993.751/0002-76 e NIRE 41900708372 e;
- Florianópolis/SC na Rua Lauro Linhares, 2055, Sala 305, Condomínio Maxi e Flora Center - Trindade, CEP: 88036-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.993.751/0004-38 e NIRE 42900888495.

02 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face da alteração acima, o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas todas as disposições contidas no Contrato Social e posteriores alterações:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, e tem sua sede na Estrada Geral dos Açores, 1051 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis - SC, CEP 88050-300;

Parágrafo Único – A sociedade tem a forma de sociedade limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto nesta **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima:

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre eles:

Sócios	Quotas	Valor das quotas
CARLOS ROBERTO MARCHESINI	495	R\$ 495.000,00
NILCEIA DO RÓCIO LOPES	5	R\$ 5.000,00
Total	500	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivos:

- a) Comércio de materiais cirúrgicos, médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, químicos, de laboratórios de análises clínicas e de água, de limpeza e assepsia, de informática, elétricos, escolares, de escritório e de expediente e derivados de borracha;
- b) Comércio de equipamentos cirúrgicos, médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, de raio X, de laboratórios de análises clínicas e de água;
- c) Comércio de instrumentos cirúrgicos, médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, ópticos, de laboratórios de análises clínicas e de água;
- d) Importação e exportação;
- e) Representações comerciais em geral;
- f) Manutenção de máquinas e aparelhos para laboratório;
- g) Locação de máquinas e aparelhos para laboratório;

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1989 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da sociedade:

Parágrafo Primeiro – As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios:

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais:

Parágrafo Terceiro – O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deve notificar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao outro sócio, o qual tem direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de terceiros, devendo a sócia alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação:

Parágrafo Quarto – A entrada de novos sócios depende de aprovação unânime:

Parágrafo Quinto – É ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado desta cláusula:

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada pelo sócio **CARLOS ROBERTO MARCHESINI**, isoladamente, investido na função de **DIRETOR**, ao qual cabe a prática dos atos necessários e convenientes à administração desta, podendo assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais e nomear procuradores:

Parágrafo Primeiro – A nomeação de procuradores deverá ser obrigatoriamente assinada por ambos os sócios, exceto nos casos de procuração para representar a empresa em Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, Concorrências, Tomadas de Preço, Cartas Convite e em todas as modalidades existentes para este fim, onde apenas um dos sócios poderá nomear procurador:

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social:

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL, PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que é levantado o balanço patrimonial e de resultados, a apuração dos lucros ou prejuízos, e submetido à aprovação dos sócios:

Parágrafo Primeiro – Os lucros apurados, serão distribuídos entre os sócios quotistas de acordo com deliberação a ser tomada em reunião, pela maioria de 2/3 do capital social, respeitando-se a participação societária de cada sócio e a prestação de serviços em favor da sociedade, podendo ser apurado mensalmente.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que porventura se verificarem, são suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros:

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reuniões, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavram as Atas das reuniões, levadas, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata:

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios de que trata o caput da Cláusula Oitava, são tomadas em reunião, em data fixada para o dia 30 de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente:

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento para realização da reunião, mencionada no parágrafo anterior, é convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, sendo que esta é feita por escrito, com local, data, hora e ordem do dia:

R

S

Parágrafo Terceiro - Os sócios representados pela maioria do capital social, poderão deliberar pela alteração do exercício social, podendo fixar prazo inferior para levantamento de balanço patrimonial e de resultados, o que será feito através de ata de assembléia a ser convocada para este fim.

Parágrafo Quarto - As convocações para as reuniões são feitas por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio;

Parágrafo Quinto - As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número;

Parágrafo Sexto - Ficam dispensadas as reuniões, quando os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações;

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS

A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços de administração prestados à sociedade, o Diretor terá uma retirada mensal fixa compatível com a situação econômica e financeira da empresa, a título de pró-labore, cujo valor será levado a uma conta contábil de despesas operacionais para efeito de apuração do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que se retirar da sociedade, deve notificar ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, quando não houver a transferência de suas quotas para o sócio remanescente ou terceiros, o faz mediante a redução do capital social e recebe a sua parte em moeda corrente nacional, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, na proporção do patrimônio líquido apurado no balanço do último exercício social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído da sociedade por justa causa, assim determinado pelos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, sendo que ao sócio a ser excluído, que será comunicado em tempo hábil, é assegurado o direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de ausência, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo que o sócio ausente, interdito ou "de-cujus", pode ser substituído por seus representantes ou herdeiros, mediante concordância do sócio remanescente. Se a sociedade ou os herdeiros não se interessarem pela participação, deve ser efetuado balanço geral no máximo em 30 dias após o evento, apurando os direitos e deveres das partes. O pagamento dos direitos apurados se efetiva em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a sua função, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Os sócios elegem como foro deste contrato social, o da comarca de Florianópolis/SC:

E, por assim se acharem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 04 de Fevereiro de 2015.



CARLOS ROBERTO MARCHESINI



NILCEIA DO ROCIO LOPES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2015 SOB Nº: 20157482006
Protocolo: 15/748200-6, DE 18/02/2015

Empresa: 42 2 0111540 9
BIOMARCHESINI - PRODUTOS
CIENTIFICOS LTDA



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0666149	80.993.751/0001-95	BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA-EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2462743 e o código 6F88AD3D

Certidão Número 2582720

Emitida 03/03/2020 08:02:46

Válida até 01/06/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

 Florianópolis (SC) 03 de março de 2020
 Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 6F88AD3D2186CDA9B5BA569D3DF3D348AED53F7F
 Data: 03/03/2020 08 02:46 - Protocolo: 17366986 - Documento: 2462743
 Documento autenticado digitalmente


ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

 Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.993.751/0001-95

Certidão nº: 74963/2020

Expedição: 02/01/2020, às 10:48:07

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.993.751/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BIOMARCHESINI - PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **80.993.751/0001-95**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140028864983
Data de emissão:	12/03/2020 04:13:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/05/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
CNPJ: 80.993.751/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:23:33 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **F53E.0551.FC3A.669D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.993.751/0001-95
Razão Social: BIOMARCHESINI PROD CIENTIFICOS LTDA
Endereço: EST CAMINHO DOS ACORES 1051 / SANTO ANTONIO DE LI /
FLORIANOPOLIS / SC / 88050-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003483189545504

Informação obtida em 27/03/2020 08:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA

XAXIM

Nº. Publ.	2090	0051
Data da Publ.	27 / 12 / 2019	
Data Saída	27 / 01 / 2020	
Resp. pela Publ.		
Nome:		CP

DECRETO Nº 0453/2019

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

- a) **Presidente** – Clodoaldo Squina (CPF: 052.451.159-48);
- b) **Membro** – Taline Maiara Taquara (CPF: 111.448.659-05);
- c) **Membro** – Iolanda de Mello (CPF: 594.321.879-34);
- d) **Membro** – Thaynara Laís Verginassi (CPF: 083.440.659-41);

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

(49) 3353-8200www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada e recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

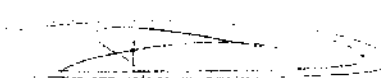
Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 0037/2020

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.

Fornecedor: Biomarchesini - Produtos Científicos Ltda - EPP.

Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Dotações: 33.90.30.35.00.00.00 (29/2020).

Xaxim/SC, 27 de março de 2020. **Lirio Dagort.** Prefeito Municipal



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Exmo. Sr. Dr. **Rodrigo Carlos Covatti**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente à fase interna da Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020, Processo Administrativo nº 037/2020, que tem por objeto a **Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.**

Xaxim/SC, 27 de março de 2020.


Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão



CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	37/2020
Processo de Licitação:	37/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	15/2020-DL
Data do Processo:	27/03/2020
Data da Abertura das Propostas:	00/00/0000
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,

27 03 2020

Rodrigo Carlos Covatti - OAB/SC 37.421



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
 Rua Rui Barbosa, 347
 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2020 - DL

0057

Processo Administrativo: 37/2020
 Processo de Licitação: 37/2020
 Data do Processo: 27/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 37/2020
- b) Licitação Nr.: 15/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 27/03/2020
- e) Data da Adjudicação: 27/03/2020 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020

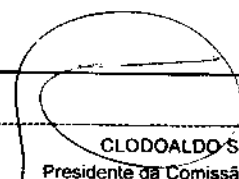
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
BIOMARCHESINI PROUTOS CIENTIFICOS LTDA (8915)					
1 Kit com 10 Testes COVID-19	Kit	30,00	0,0000	1.250,00	37.500,00
				Total do Fornecedor:	37.500,00
				Total Geral:	37.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.045 3 3.90 00.00.00.00.00 (29) Saldo: 182.085,33

Xaxim, 27 de Março de 2020.


 CLODOALDO SQUINA
 Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.986/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2020 - DL

Processo Administrativo: 37/2020
Processo de Licitação: 37/2020
Data do Processo: 27/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 37/2020
- b) Licitação Nr.: 15/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 27/03/2020
- e) Objeto da Licitação: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal n° 223 de 17 de Março de 2020

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

BIOMARCHESINI PROUTOS CIENTIFICOS LTDA (8915)

1 Kit com 10 Testes COVID-19	Kit	30,00	0,0000	1.250,00	37.500,00
				Total do Fornecedor:	37.500,00
				Total Geral:	37.500,00

Xaxim, 27 de Março de 2020.


LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal



Processo Licitatório nº 0037/2020

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 0037/2020

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

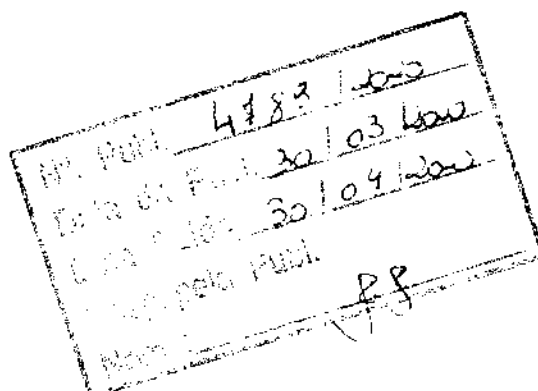
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 30 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.

Fornecedor: Biomarchesini - Produtos Científicos Ltda - EPP.

Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Dotações: 33.90.30.35.00.00.00 (29/2020).

Xaxim/SC, 27 de março de 2020. Lirio Dagort. Prefeito Municipal



Xaxim**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 0037/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 0015/2020**

Publicação Nº 2421509

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 0037/2020

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 30 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.

Fornecedor: Biomarchesini - Produtos Científicos Ltda - EPP.

Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Dotações: 33.90.30.35.00.00.00 (29/2020).

Xaxim/SC, 27 de março de 2020. Lirio Dagort. Prefeito Municipal

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 9 horas, no dia 16 de abril de 2020.

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS, SC, 27/03/2020

RENATO PAULATA

Prefeito Municipal

Cod. Mat. 662356

Xaxim

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº 0037/2020

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0015/2020

Fundamento: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 30 kit com 10

Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020.

Fornecedor: Biomarchesini - Produtos Científicos Ltda - EPP.

Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Dotações: 33.90.30.35.00.00.00 (29/2020)

Xaxim/SC, 27 de março de 2020. Lirio Dagort, Prefeito Municipal

Cod. Mat. 662312

Câmaras Municipais

Abelardo Luz

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO 0001/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, TORNA PÚBLICO QUE DEVIDO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DECRETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO (DECRETO 515/2020), CONVERTIDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO EM "CALMIDADE PÚBLICA", ATRAVÉS DO DECRETO LEGISLATIVO N. 1.4/2020, FICA ADIADA A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N. 0001/2020, PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2020. A LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SEREM PRESTADOS NA PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ABELARDO LUZ E EXECUÇÃO DE PEQUENOS AJUSTES DE ENGENHARIA NA ADAPTAÇÃO DE PARTE DA GARAGEM EM ALMOXARIFADO, PERMINECEM INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, FICANDO TÃO SOMENTE OS PRAZOS LEGAIS E DATA DE ABERTURA ALTERADOS.

ABELARDO LUZ - 26 DE MARÇO DE 2020.

QUEILA CRISTINA BARETTA - PRESIDENTE.

Cod. Mat. 662158

Publicações Diversas

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

LAJ Nº 6813/2016

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) em 01/09/2016, a Licença Ambiental de Operação, válida por 48 meses para tratamento e ou disposição de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários, localizada na Rua João Tomaz Pinto, s/nº, Bairro Canhanduba, Itajaí-SC.

Cod. Mat.: 661938

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

LAJ Nº 1240/2020

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), a Licença Ambiental de Instalação (LAI), válida por 36 meses para disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários, localizada em Rua João Thomaz Pinto, s/n, Canhanduba, Itajaí-SC.

Cod. Mat.: 661812

FS 805 PROPERTIES S/A - CNPJ: 28.387.219/0001-64			
Balancete patrimonial		Demonstrações dos fluxos de caixa - Exercícios	
Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (em Reais)		findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em Reais)	
Ativo	N.E.	31/12/2019	31/12/2018
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	3	211.725	87.606
Contas a receber de clientes	4	12.908	7.517
Outros ativos circulantes	5	15.500	269
		240.142	95.392
Não circulante			
Propriedade para Investimento Imobilizado	6	20.900.000	-
	7	2.201	20.600.000
		20.902.201	20.707.854
		21.142.344	20.803.246
Total do ativo			
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	8	2.547	936
Obrigações tributárias	9	25.862	4.128
Adiantamento de clientes	10	52.183	6.060
Outras Obrigações	11	12	5.625
		80.693	17.649
Não circulante			
Patrimônio líquido			
Capital social	12	21.000.000	21.000.000
Reserva Legal	13	17.377	-
Lucros/Prejuízos acumulados		44.363	(214.403)
		21.061.740	20.785.597
		21.142.344	20.803.246
Total do passivo e do patr. liq.			
		21.142.344	20.803.246
Demonstrações dos resultados - Exercícios			
findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em Reais)			
		31/12/2019	31/12/2018
Receita líquida de vendas		711.438	90.258
(=) Lucro bruto		711.438	90.258
(+/-) Despesas/receitas operacionais			
Despesas gerais e administrativas		(273.610)	(297.506)
Despesas tributárias		(22.903)	(4.148)
Receitas Financeiras		2.007	-
Despesas financeiras		(8.202)	(1.451)
(=) Lucro antes das prov. tributárias		408.720	(212.847)
Imposto de renda e contribuição social		(61.172)	-
(=) Lucro líquido do exercício		347.547	(212.847)
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido			
Em 31 de dezembro de 2019 e 2018			
		31/12/2019	31/12/2018
Capital social		21.000.000	21.000.000
Reserva Legal		17.377	-
Lucros/Prejuízos acumulados		44.363	(214.403)
		21.061.740	20.785.597
		21.142.344	20.803.246
Saldos em 31 de dezembro de 2017			
Lucro/Prejuízo do exercício		104.000	-
Aumento de Capital		20.900.000	-
Capital integralizado		20.900.000	-
		104.000	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018			
Lucro/Prejuízo do exercício		21.000.000	-
Lucro Distribuído		-	(214.403)
Reserva Legal		17.377	-
Ajuste Lucros/Prejuízos		-	347.547
		21.000.000	174.769
Saldos em 31 de dezembro de 2019			
		21.061.740	21.061.740
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.			
NOTAS EXPLICATIVAS:			
I. CONTEXTO OPERACIONAL - NOTA 01: A empresa FS 805 PROPERTIES S/A de capital limitado fundada em 04/08/2017 site na Rua FELIPE SCHMIDT 835, LOJA 01 Centro, Florianópolis, SC, tem por objeto social Compra e venda de imóveis próprios, estacionamento de veículos, aluguel de imóveis próprios e guarda móveis. II. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES - NOTA 02: A empresa elaborou e está apresentando em reais (R\$) as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 em conformidade com a ITG 1000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As demonstrações estão sendo divulgadas de forma comparativa às do exercício anterior. III. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS - Nota 03: Caixa e equivalente de caixa: incluem caixa, depósitos bancários a vista e aplicações financeiras realizadas na data da aplicação ou considerados de liquidez imediata, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos e rendimentos auferidos até a data do balanço. Nota 4: A conta cliente está reconhecida pelo valor original das vendas e serviços prestados. Nota 05: A conta Outros Ativos representa valores de IPTU a receber dos clientes no ano de 2020, refere aos pagamentos antecipados. Nota 06: Propriedade de Investimentos são os bens, Lojas e estacionamentos, reclassificados do grupo Imobilizado em 2019. Nota 07: O Imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, incluindo os gastos para colocá-lo em condições de uso no processo operacional. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil e econômica do bem. Nota 08: Fornecedores - compreende valores a pagar a fornecedores nacionais, registrados pelo custo original. Nota 09: As obrigações tributárias são compostas pelas contas de impostos a Recolher, PIS, Cofins e ainda as contribuições retidas. Estas contabilizadas pelo valor original, de acordo com a apuração nos Livros Fiscais. Nota 10: A conta Adiantamento de Clientes se refere a recebimento antecipado de clientes, cujo faturamento será efetuado no próximo exercício. Nota 11: A conta valores refere-se a caução de clientes em garantia de aluguel. Nota 12: O Capital social é representado por cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Em Trinta e Um de Dezembro de 2017 o capital social que era de R\$ 100.000,00, passou a ser de R\$ 21.000.000,00 em 2018, mediante um aumento por meio da imóveis totalmente integralizados. Nota 13: Passivos circulante e exigível a longo prazo são registrados pelo grau de exigibilidade, demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias e cambiais incorridas até a data da declaração. Nota 14: Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício corrente são imputados com base no lucro presumido trimestral. As declarações de impostos no Brasil estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais por um período de cinco anos da data da declaração. Nota 15: As receitas e despesas financeiras são representadas principalmente por rendimentos sobre aplicações financeiras, encargos financeiros sobre empréstimos, bem como variações cambiais sobre ativos e passivos, expressos em moeda diferente da moeda nacional, registrados contabilmente pelo regime de competência. Nota 16: As receitas e despesas decorrentes e suas atividades estão sendo reconhecidas pelo Regime de Competência. Nota 18: As receitas e despesas decorrentes pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos respectivos encargos financeiros paguados. Nota 17: Outros Ativos e Passivos Circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos. Nota 18: Em virtude da transferência dos bens do imobilizado para Propriedade de Investimentos a depreciação do ano de 2018, foi revertida no grupo de Lucros e Prejuízos acumulados no valor de R\$ 192.145,75.			

Cod. Mat.: 662379



MUNICÍPIO DE
Xaxim

Quarta-Feira
19C
31C

Quinta-Feira
27C
27C

27C
27C

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE: 0

Transparência

Contas Públicas e LRF

Concursos Públicos

Licitações

Empresas Inidôneas

Betha Auto Cotação

Contratos

C.N. Empresas
Inidoneas

Legislação

Lei de Acesso à Informação

Portal da Transparência

Contas Anuais - PCP

Licitações

Dispensa N.º 015/2020 - Processo Licitação nº 0037/2020

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 27 / MAR / 2020

Valor Global: R\$37.500,00

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020

Entidade: Município de Xaxim

Sector responsável: Secretaria de Saúde

EDITAL E AVISOS

27/03/2020 - Proc 037 2020 DL 015 2020 - Teste Rápido Covid 19 [0,2MB]

27/03/2020 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO DL 015 [0,3MB]

27/03/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 015 [0,2MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

27/03/2020, situação alterada para Em andamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 15/2020 - DL

Processo Administrativo: 37/2020
Processo de Licitação: 37/2020
Data do Processo: 27/03/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de 10 kit com 10 Testes Rápido para detecção do vírus Covid-19 para o Município de Xaxim, conforme Lei Federal 13.797/2020 e Decreto de Situação de Emergência e Municipal nº 223 de 17 de Março de 2020

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 1/2020

Motivo: FICA REVOGADO O PROCESSO LICITATÓRIO EM VIRTUDE DE ATRASOS NA ENTREGA DOS PRODUTOS, DEVIDO QUE A MARCA DO TESTE RÁPIDO NÃO POSSUI REGISTRO PARA IMPORTAÇÃO JUNTO A CHINA. ASSIM A EMPRESA BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA PEDIU ANULAÇÃO DO EMPENHO POR NÃO PODE CUMPRIR COM OS PRAZOS COMBINADOS.

Xaxim, 17 de Abril de 2020

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Nº. Publ. 4809/2020
Data da Publ. 23/04/2020
Data Saída 23/05/2020
Recp. pela Publ.
Nome: S P